

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

PROJETO DE LEI Nº 195 /2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO RORAIMA A GARANTIA À GESTANTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

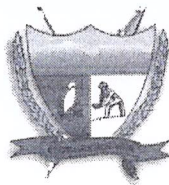
Artigo 2º - A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação”.

Tayla Peres





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

Artigo 4º - Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2020.

Tayla Peres





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Durante muito tempo, vigorou, na Bioética, uma relação vertical entre médicos e pacientes. O médico funcionava como detentor do saber e o paciente como receptor deste saber, impossibilitado de participar das decisões referentes à sua própria saúde. A bioética é aquele ramo da ética que se ocupa em promulgar os princípios que deverá ser observado a conduta de um indivíduo no campo médico. No entanto, a bioética, não se reduz ou limita somente a entender relativamente ao campo médico, como também naqueles problemas morais que se suscitam no decorrer da vida cotidiana, estendendo então seu objeto de estudo e atenção para outras questões como, por exemplo, o correto e devido trato aos animais e ao meio ambiente.

Pois bem, a Bioética é orientada por quatro princípios básicos: Autonomia, Beneficência, Não Maleficência e Justiça.

Nessa perspectiva, ganha força o princípio da autonomia. Este supõe basicamente o respeito para todas as pessoas, assegurando-lhes a autonomia necessária para que atuem por si mesmas, isto é, como donos de suas próprias decisões, ainda se tratando de pessoas doentes.

No contexto médico, então, o profissional da medicina, sempre deverá respeitar os valores e preferências do doente porque se trata de sua própria saúde. Por óbvio, o médico não abandonará a busca do melhor para seu paciente, porém, precisará considerar os desejos deste, sendo certo que todas as decisões passam pelo pilar do consentimento livre e informado.

No que tange às diversas formas de parto, tem-se que os profissionais da Medicina sempre lidaram bem com todas elas. Nunca houve por parte dos médicos qualquer preconceito para com a cesariana. Ocorre que, nos últimos anos, ganhou força entre formadores de opinião (que não dependem da saúde pública) a ideia de que o parto normal e, em especial, o parto natural seriam melhores que a cesariana.

Contudo, em 2016, por meio da Resolução nº 2.144, o Conselho Federal de Medicina passou a prever de forma expressa que o médico pode sim atender ao desejo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

de sua paciente e realizar a cesariana, desde que a gestação esteja com, no mínimo, 39 (trinta e nove) semanas. Nos seguintes termos:

Artigo 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Artigo 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

Artigo 3º É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional.

Tal Resolução vem coroar o princípio da autonomia da paciente, bem como o princípio da não maleficência, uma vez que exige a maturidade do conceito e permite a diminuição dos riscos de um parto normal.

A autonomia individual confere à gestante o direito de, bem orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

A imposição do parto normal, seja ele natural ou não, viola o princípio central da Bioética, qual seja, a autonomia.

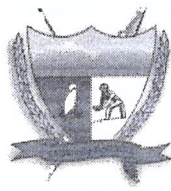
Ademais, haja vista os riscos que circundam o parto normal, seja ele natural ou não, pode-se dizer que a imposição do parto vaginal finda por violar também o princípio da não maleficência.

Com efeito, muitos são os casos em que, graças à submissão ao parto normal, o conceito vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), ficando sequelado para o resto da vida, em virtude da popularmente chamada paralisia cerebral. Nas situações mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno, seja alguns dias após o nascimento.

O número de mortes maternas, aquelas dadas no parto, pré-parto e pós-natal é alarmante. A agência DW Brasil, por meio de um cruzamento dos dados disponíveis no DATASUS e na Organização Mundial de Saúde, concluiu que o Brasil é responsável

Tayla Peres





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL TAYLA PERES

por cerca de 20% das mortes maternas em todo o mundo. Não sem razão, o Brasil é considerado pela ONU o quinto país menos comprometido com a redução de mortes maternas.

A nível local, somente nos últimos cinco meses, já morreram 68 bebês na Maternidade de Boa Vista, segundo aponta <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Em-5-meses-morreram-68-bebes-na-maternidade-/54556>

Os dados preliminares, disponíveis no Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna de 2018 do Ministério da Saúde, mostram que essas mortes são frequentes e ocorrem em todos os estados nacionais, num total de 52.585 mulheres mortas, sobretudo por hemorragias e hipertensão, sendo 10.367 no Estado de São Paulo. Para o Fetal do Ministério da Saúde, associadas ao indicador “Reduzível pela adequada atenção à gestação, feto, parto ou recém-nascido”, foi de 16.892 mortes, sendo 3.048 delas no Estado de São Paulo.

De fato, nos casos concretos em que houve morte e ou graves sequelas ao bebê, fica bastante evidente que se a cesárea tivesse sido determinada antes, os sinistros não teriam se verificado.

Em outras palavras, a cesárea diminui os riscos para as mães e para os filhos.

O problema é que, na rede pública, essa Resolução não é observada, ficando as mulheres submetidas à verdadeira tortura, uma vez que não querem passar pelas dores e pelos riscos de um parto normal, mas não lhes é dada outra opção.

Este é um projeto de lei que preserva a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana, importantíssimos direitos fundamentais. Esta lei está em conformidade com a normativa ética da Medicina e, ainda, deixa bem claro que o médico pode, tal qual a paciente, exercer sua autonomia, como tratada pela bioética.

A aprovação do presente projeto implicará concretizar os princípios que informam a Bioética, na atualidade. É mais que um projeto referente às mulheres, é mais que um projeto referente à saúde. Trata-se de um projeto integralmente atrelado ao respeito aos direitos fundamentais, contidos na Constituição e tratados de direitos humanos

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2020..

Tayla Peres
TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

